

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA**

**TERMO DE CONTRATO – (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

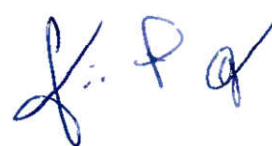
(Processo Administrativo nº 23041.020227/2024-76)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS – IFAL – REITORIA E
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S.A. NA FORMA ABAIXO
DISCRIMINADA PARA FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA.**

A Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL – REITORIA**, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió/Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº **10.825.373/0001-55**, neste ato representado pelo Reitor, **Sr. Carlos Guedes de Lacerda**, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais **Sr.**



Camara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de Contrato – Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Fernando Pompeu dos Santos Filho, (Diretor - Presidente), inscrito no CPF sob o nº ***.097.997-** e o **Sr. Carlos Humberto Guimarães Moraes**, inscrito no CPF sob o nº ***.931.575-**, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23041.020227/2024-76 e a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput c/c Lei 13.303/16 e ainda em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 18/2024**, com fundamento legal no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para unidades consumidoras abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o IFAL - Reitoria (prédio principal) - (CÓDIGO ÚNICO: 1046946-0 Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103 - Jatiúca - CEP 57.035-226 - Maceió-AL).	27863	Mês	12	R\$ 27.922,31	RS 335.067,72
2	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o IFAL - Reitoria (anexo I) - (CÓDIGO ÚNICO: 0111302-0 - Endereço: Av. Júlio Marques Luz, 222 - Jatiúca - CEP 57.035-700 - Maceió-AL).	27863	Unidade	12	R\$ 1.574,85	R\$ 18.898,20

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Inexigibilidade de Licitação; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução e a forma de fornecimento estão especificadas nos contratos de adesão pertinentes às unidades consumidoras em baixa tensão e nos contratos de demanda no caso dos imóveis com fornecimento em alta tensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- **Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos em suas tarifas cujo valor final será determinado em função da quantidade de quilowatt-hora (kWh) fornecidos.
- **Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA expedirá, para cada uma das unidades da CONTRATANTE, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumidos no período, o respectivo valor e sua data de vencimento.
- **Parágrafo Terceiro** - Os reajustes de tarifa dar-se-ão por ato específico da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- **Parágrafo Quarto** - O valor estimado da contratação é de **R\$ 353.965,92 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)** - para fornecimento de energia elétrica para o IFAL Reitoria (**prédio principal**) e (**Anexo I**), em conformidade com a previsão de consumo anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento das faturas das unidades consumidoras descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto, ocorrerá a incidência de juros e multa, conforme previsto nos Contratos de Adesão e nos Contratos de Demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CONSUMO

As despesas correrão por conta dos recursos consignados ao Instituto Federal de Alagoas - Reitoria no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 2024, sendo que a despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte Unidade Gestora - Responsável, UASG 158147, Plano Interno L0000P0152N, Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recurso 1000000000 e PTRES 231719.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil;
- II - Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- IV - Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;



- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
- VII - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- VIII - Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- IX - Manter serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- X - Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;
- XI - Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE se obriga a:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- II- Efetuar o pagamento da fatura no prazo estabelecido, observado o disposto no Item 6.1, IV
- III - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;
- IV - Permitir a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

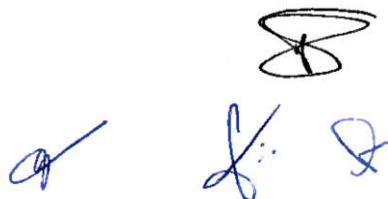
CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, denominado FISCAL DO CONTRATO, que anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Superintendente Regional em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **Parágrafo Primeiro:** Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 115 da Lei 14.133/2021.
- **Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Art. 115 da Lei 14.133/2021;



II - Amigável por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

IV - Quando a rescisão ocorrer por caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Sendo a contratada a única fornecedora de energia elétrica para o Estado de Alagoas, a vigência deste contrato será por **prazo indeterminado**, devendo a contratante comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, vinculados à contratação, nos termos do art. 109, da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Único – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela contratante nos termos do parágrafo único, art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió, Seção Judiciária de Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Esse foro é irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, podendo a autenticidade ser verificada em <https://validar.iti.gov.br/>.

Caso as assinaturas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a última data de assinatura de um dos contratantes, independente de quando tenham se dado as assinaturas anteriores.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2024.

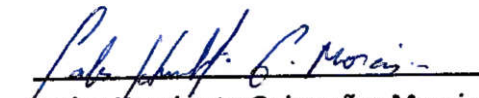


Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de Contrato – Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra – Lei n.º 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.



Fernando Pompeu dos Santos Filho
Representante legal
da CONTRATADA



Carlos Humberto Guimarães Morais
Representante legal
da CONTRATADA



Carlos Guedes de Lacerda
Representante legal
da CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: Anna Angélica Ribeiro Oliveira
CPF: *.364.024- ****



Nome: Gisele Cristina Lopes Rosinke
CPF: *.690.701- ****